



**DECRETO Nº 7.400-GP/2023.**

Em, 28 de fevereiro de 2023.

**Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 1.945-GP/2023, de 28 de fevereiro de 2023.**

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tendo como fonte dos recursos, o Governo Federal através de Transferências Especiais, conforme nota de empenho nº 2022NE006132. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:**

02.00.00	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.22.00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP</b>	
26.782.0038.1393	<b>TRANSF. ESP. NE 006132 – AQUIS. E INSTAL. DE TUBOS</b>	
4.4.90.30	Material de Consumo	150.000,00

**Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.**

**Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2023).**

**Palácio 21 de Julho, 28 de fevereiro de 2023.**

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ  
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro  
Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº

28 de fev 2023 03:03:2023

*[Assinatura]*

Assinatura do Responsável  
Residência dos Santos Pereira

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito Municipal

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
 CNP: 22.855.183/0001-60  
 Locador: ARTUR RODRIGUES REBOUÇAS  
 CPF: 349.300.002-20  
 Valor R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)

Nova Mamoré-RO, 01 de março de 2023.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Tania Dias dos Santos Climaco  
**Código Identificador:**50ECD4E0

#### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 7.400-GP/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DECRETO Nº 7.400-GP/2023.**

Em, 28 de fevereiro de 2023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 1.945-GP/2023, de 28 de fevereiro de 2023.

#### DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), tendo como fonte dos recursos, o Governo Federal através de Transferências Especiais, conforme nota de empenho nº **2022NE006132**. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.22.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP	
26.782.0038.1393	TRANSF. ESP. NE 006132 - AQUIS. E INSTAL. DE TUBOS	
4.4.90.30	Material de Consumo	150.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, 28 de fevereiro de 2023.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Josieli de Almeida  
**Código Identificador:**827BB577

ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO  
 TERMO DE INEXIGIBILIDADE

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Poder Legislativo de Nova União, através do Presidente da CPL, torna público a Inexigibilidade do Processo Administrativo nº 51-37/2023, fundamentado na Lei 8.666/93.

Objeto: Pagamento de inscrição de Vereadores XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

A favor de: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**.  
 No valor Total: **R\$ 1.600,00** (mil e seiscentos reais).

Em Virtude do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 94, prescreve.

Art.25. E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Assim sendo, e com base no exposto, torna-se inexigível a licitação.

Nova União, 1º de março de 2023.

**BRUNO ARAÚJO LENK**  
 Presidente da CPL  
 Portaria Nº 04/2018

**Publicado por:**  
 Bruno Araujo Lenk  
**Código Identificador:**53202771

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
 Nº. 05/2023.

A Camará Municipal de Nova União, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 51-39/2023, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE PASSAGEM ÁEREA PARA BRASÍLIA**.

A favor de: **R. C. M. DE AMORIM VIAGENS E TURISMO**. No valor Total: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Perfazendo o maior percentual de desconto 3%.

Foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação

II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

Nova União, 1º de março de 2023.

**BRUNO ARAUJO LENK**  
 Presidente da CPL  
 Portaria n. 04/2018

**Publicado por:**  
 Bruno Araujo Lenk  
**Código Identificador:**20CDCF48

#### PMNU - RO AVISO DE INTERESSE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022

A Prefeitura Municipal de Nova União/RO, torna público que a Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste/RO solicitou adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2022, processo administrativo 70-1/2022, tendo como empresas fornecedoras AMERICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA e RR COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI, objetivando a aquisição de Mouse, computadores, Teclados e Impressoras para atender a SEMUSA e SEMTAS, no valor global de R\$ 53.686,72.